



A proposta de carreira do Governo Federal para o Ensino Superior: rumo
(*definitivamente*) ao colégio de terceiro grau?...

Paulo C. Philippi
Apufsc-Sindical

O MPOG através do seu secretário de Recursos Humanos, Duvanier Paiva Ferreira, disponibilizou a minuta do projeto de lei sobre a estruturação de carreira docente de nível superior federal em reunião com representantes da diretoria da Andes e do Proifes ocorrida no dia 21 de julho do presente. A minuta está disponível no site <http://www.apufsc.ufsc.br> e, de acordo com o Secretário, deverá ainda sofrer modificações (*pequenas*) antes de ser encaminhada ao Congresso Nacional, após as eleições presidenciais.

A proposta é boa em alguns aspectos, ruim em outros...e muito ruim no fundamental.

Deste modo, a minuta é muito ruim no aspecto da avaliação do trabalho docente e, em seus parâmetros de progressão e promoção (Cap. V), o mérito é restrito à atividade em sala de aula no ensino de graduação.

Como se o papel da Universidade Pública como entidade do Estado estivesse limitado ao de um colégio de terceiro grau.

Em vista disso, restringiremos o presente artigo à uma análise do Capítulo V da minuta.

Em seu Art. 10, a minuta estabelece 5 classes para a nova carreira: DI, DII, DIII, Professor Associado e Professor Sênior, com 4 níveis de progressão em cada classe. O cargo de Professor Titular passa a ser um cargo isolado (Art. 5^o).

O Art. 16 estabelece que o ingresso na Carreira dar-se-á no primeiro nível da classe DI, independentemente da titulação e o Art. 17 exige que o Professor deva estar nas Classes D III, Professor Associado e Professor Senior, ou ter notório saber, como condições para o ingresso no cargo isolado de Professor Titular.

O Art. 18 regula a duração e os requisitos para progressão entre os interstícios. Os interstícios em cada nível são de 18 meses, cada um (§ 3^o Inciso I), o que significa que, na nova carreira, cada professor com ingresso após a aprovação do projeto de lei, precisará de 28 anos e 6 meses para atingir o topo da carreira.

Os requisitos para progressão estão no § 3^o, Incisos II e III do Art. 18: “*ter ministrado, no ensino **de graduação**, no período, o equivalente a (...) três disciplinas semestrais de quatro horas semanais cada, para os docentes em regime de quarenta horas com ou sem dedicação exclusiva e ter habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão funcional?*”.

O Art. 18 não faz **qualquer menção** ao ensino de pós-graduação e às atividades de orientação de alunos de mestrado, doutorado, iniciação científica e de trabalhos de fim de curso, atividades estas que fazem parte do dia-a-dia de qualquer docente academicamente produtivo.

Como estímulo à aceleração de progressão o § 4º exige que: “*Os docentes que tiverem ministrado, (...) mais que três disciplinas semestrais, totalizando mais do que quarenta e oito horas-aula mensais no ensino da graduação, para os submetidos aos regimes de quarenta horas e quarenta horas com dedicação exclusiva, concorrerão ao processo de aceleração de progressão podendo reduzir o tempo de interstício para 12 meses*”.

A proposta vai, portanto, muito além da Lei de Diretrizes e Bases de 20 de dezembro de 1996, que estabelece em seu Art. 57 que “*Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas*” sem diferenciar o ensino da graduação do ensino da pós-graduação.

A promoção de uma classe à seguinte far-se-á mediante avaliação de desempenho que também se aplica à progressão entre os interstícios e à avaliação das atividades dos docentes no exercício de seus cargos: Art. 28. “*Os titulares de cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal e de Professor Titular, integrantes do Plano de Carreira e Cargo de Magisterio Superior Federal serão submetidos, periodicamente, à avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação (...), que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade*”.

A participação em programas de pós-graduação aparece pela primeira vez no Inciso III do §5º do Art.18, mas como um requisito para a promoção para a classe de Professor Associado.

Análise do Capítulo V da minuta

O maior equívoco dos técnicos que elaboraram a proposta do governo foi o de considerar que, diante da demanda crescente de profissionais de nível superior produzida pelas atuais taxas de crescimento do PIB, a proposta deveria priorizar o ensino de graduação, exigindo do professor uma ocupação quase que exclusiva em atividades de formação destes profissionais.

Deste modo a minuta estabelece que o mérito do docente, que o torna merecedor de progressão, promoção e eventual aceleração é medido, sobretudo, pelo número de horas que este docente passa em salas de aula no ensino de graduação. A minuta exige dele um mínimo de 12h semanais em sala de aula, em cursos de graduação, enquanto que, na LDB de 1996, esta exigência limita-se a 8h semanais indiferentemente se em disciplinas de graduação ou pós-graduação.

O que separa um parâmetro do outro?...

Doze horas semanais de sala de aula na graduação significam para o professor brasileiro, ao menos, 24 horas, também semanais, entre a sala de aula, preparação destas aulas, atendimento aos alunos, correção de provas e avaliação de defesas de trabalhos. Em grandes universidades americanas, o docente dispõe de “grants” para bons estudantes de pós-graduação que, durante os seus trabalhos de tese, possibilitam que

eles se ocupem desta parte em troca de algum subsídio que os permita manterem-se em seus estudos. Não é, em geral, o caso do professor Brasileiro.

Em nosso caso, este regime pode ser satisfatório para os docentes recém-admitidos que, quando academicamente produtivos, utilizam as 16 horas restantes para projetos de pesquisa que façam com que ele possa dispor de equipamentos e computadores e de ir atrás de bolsas de Iniciação Científica para alguns bons alunos de graduação que se mostram interessados em sua linha de trabalho.

E esta seria, talvez, a proposta correta para os docentes mais jovens, nas classes DI e DII, ainda que julguemos que a atribuição plena de uma disciplina ao docente em seu regime probatório deva ser motivo de uma discussão mais aprofundada, que está fora do contexto do presente artigo.

Todavia, à medida que este docente progride na carreira e o nível de qualidade do seu trabalho acadêmico aumenta, ele irá procurar ser admitido em um programa de pós-graduação de sua Universidade. Participar do programa, significa ter a possibilidade de contar com alunos em suas fases de dissertação de mestrado e teses de doutorado e de fazer crescer a sua linha de pesquisa.

Mantidas as atuais regras da minuta, isso significa ao menos uma disciplina semestral do programa com 4h semanais adicionais em sua carga de ensino e, mantendo-se a mesma relação anterior, isso faz com que as suas atividades de ensino exijam, agora, entre 28 e 32h. Sobram a este docente apenas 8-12h para todas as outras atividades.

E este docente precisa: a) estar atento às últimas publicações em sua área, ler e entender os artigos mais recentes que estão sendo publicados e traduzir isto para os seus orientandos e alunos em disciplinas; b) participar de congressos anuais nacionais e internacionais em sua área do conhecimento; c) contribuir academicamente com esta área.

Cada orientando de mestrado ou doutorado exige, ao menos, 2h semanais de atendimento. Nas áreas científicas, este docente precisa de, ao menos, 4-8h para ler e entender um artigo novo publicado. As revistas científicas são mensais...e várias e se este docente não faz isso, ele fossiliza e os seus alunos defendem teses triviais ou há muito já defendidas em algum lugar do planeta.

Saber o que há de novo em sua área de conhecimento é uma condição precípua para que este docente possa contribuir academicamente nesta área.

Além disso, este docente participa ou coordena projetos de extensão e pesquisa em resposta às demandas de órgãos de fomento, frequentemente em parceria com empresas, pois esta é, presentemente, a única forma de conseguir recursos para o seu laboratório ou departamento, na forma de computadores e equipamentos de pesquisa e/ou ensino possibilitando-o alavancar a sua linha de pesquisa e afirmar as suas idéias e o seu projeto acadêmico.

E com o passar dos anos mantendo-se este docente academicamente ativo, adicione-se à estas atividades as seguintes: a) revisão de artigos científicos; b) consultoria Ad-Hoc para órgãos de fomento no julgamento de projetos de pesquisa; c) atividades de

assessoramento em órgãos como a Capes e o CNPq; d) organização de congressos e encontros científicos; e) gestão de programas acadêmicos.

Não podemos ver, como erroneamente fizeram os técnicos que elaboraram a minuta, a Universidade como um colégio do terceiro grau onde os professores passam o seu tempo a dar aulas (*de graduação*), atender alunos (*de graduação*) e a corrigir provas (*de graduação*).

Onde a pesquisa e as atividades na pós-graduação, ainda que constem como requisitos na minuta para a promoção às classes mais altas, são vistas como um requinte só disponível para aqueles que se dispõem a varar as noites e a sacrificar seus finais de semana, férias e feriados.

E não como atividades fundamentais em uma Universidade, indispensáveis para elevar a qualidade do próprio ensino de graduação.

Estamos diante de uma proposta, concebida por técnicos que, visivelmente, não têm qualquer familiaridade com a Universidade e que não se dão conta do protagonismo da Universidade Pública, como Entidade do Estado, na produção do Conhecimento, tão necessário ao nosso país.

Ao nosso ver, caso a minuta seja aprovada, o maior prejudicado será o que a proposta prioriza: o ensino de graduação.